~~RESOLUÇÃO Nº 237, DE 5 DE JULHO DE 2000~~

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 5 DE JULHO DE 2000

(Retificado no D.O.U. de 11/07/2000, página 11, Seção 1)

Disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2000/2001, pagamento extemporâneo e a recepção da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º Os agentes pagadores estão autorizados, a partir do crédito da primeira parcela transferida pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento, definidas na alínea "a" do art. 2º, desta Resolução, para disponibilização do Abono, quando for o caso, simultaneamente ao saque total de cotas, independente dos cronogramas constantes dos Anexos I e II, respeitada a sua data limite e a disponibilidade financeira.

§ 2º Os cronogramas constantes dos anexos I e II, somente poderão ser alterados, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

Art. 2º Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º, desta Resolução:

a) executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono;

b) executar os serviços mencionados no parágrafo anterior, para a regularização cadastral extemporânea da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, a partir do Ano-Base 1996;

c) executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2000/2001, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 1999, mediante solicitação individualizada do participante até 12 de abril de 2001 e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada a apropriação na base de dados da RAIS, das informações entregues pelo empregador, quando em meio magnético, ou mediante apresentação de cópia do recibo de entrega e do impresso onde constam as informações, quando em formulário oficial impresso;

d) celebrar convênios com empresas/entidades para pagamento do Abono Salarial aos empregados/servidores em uma única folha de salários/proventos, no período de agosto a novembro/2000, transferindo, para tanto, os recursos necessários em parcela única;

e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos de que trata a alínea “d”, vedando o parcelamento de crédito do Abono aos beneficiários, qualquer que seja a modalidade de pagamento;

f) manter disponibilizado pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes.

Parágrafo único. A regularização cadastral extemporânea da RAIS, entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego até 19 de janeiro de 2001, poderá propiciar a disponibilização do pagamento do Abono a partir de 1º de março de 2001. Após essa data, somente serão processadas para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte.

Art. 3º Compete, ainda, aos agentes pagadores, as rotinas de recepção da RAIS, compreendendo o seu recebimento, conferência, controle e encaminhamento para atividades correlatas.

Parágrafo único. A rotina de recepção da RAIS, por meio magnético, pelos agentes pagadores, será objeto de contrato específico, condicionado aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 4º Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão transferidos aos agentes pagadores mediante solicitação, a partir da data estabelecida no cronograma de previsão de desembolso constantes do Anexo III, e depositados na conta suprimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aberta para esse fim junto aos agentes pagadores.

§ 1º Caso o montante de recursos transferidos na forma deste artigo revele-se insuficiente para os pagamentos, o agente pagador, mediante comprovação, deverá notificar o Departamento de Emprego e Salário - DES, para a necessária cobertura, alterando-se o respectivo cronograma de previsão de desembolso.

§ 2º Os recursos referidos no cronograma de previsão de desembolso, para as parcelas posteriores a 06 de novembro de 2000, terão as suas datas de transferências condicionadas à disponibilidade orçamentária do FAT.

§ 3º Os recursos, a partir da 4º parcela, serão transferidos na forma do “caput” deste artigo, desde que o saldo da conta suprimento seja inferior a dez por cento do montante da soma das três parcelas iniciais, comprovada a efetiva necessidade de desembolso total da parcela.

Art. 5º O valor relativo ao benefício do Abono Salarial efetivamente pago será reembolsado ao agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 6º O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pelo agente pagador do benefício, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia do decêndio subseqüente ao mês de apuração.

§ 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento, eventualmente existente, com base no mesmo índice para remunerar saldos do Tesouro Nacional conforme o art. 5º, da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de1989, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 13 de abril de 1995, atualmente, taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou outro que legalmente venha substituí-lo, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 7º Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, o agente pagador deverá encaminhar ao Departamento de Emprego e Salário - DES relatório sintético contendo o número de participantes identificados e pagos, e, até o vigésimo dia do mês subseqüente, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1990, deste Conselho.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e demais normas relativas a contratos.

Art. 8º No prazo definido em contrato específico, o agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, de imediato, o eventual saldo de recursos.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto no § 2º do art. 6º desta Resolução.

Art. 9º Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

Parágrafo único. O pagamento da tarifa será efetuado mensalmente, até o décimo dia após o recebimento, de comunicação do agente pagador, pelo Departamento de Emprego e Salário - DES, contendo número de participantes identificados no mês, valor da tarifa e montante a ser pago.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Jobim Filho
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL - ELETRÔNICO:
DE : 07 / 07 / 2000
PÁG.(s) : 65
SEÇÃO I

ANEXO - I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2000/2001
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

I - NAS AGÊNCIAS DA CEF

NASCIDOS EM:		INÍCIO DE PAGAMENTO	ATÉ
JULHO	01 A 15	29 / 08 / 2000	
	16 A 31	31 / 08 / 2000	27 / 04 / 2001
AGOSTO	01 A 15	12 / 09 / 2000	
	16 A 31	14 / 09 / 2000	27 / 04 / 2001
SETEMBRO	01 A 15	19 / 09 / 2000	
	16 A 30	21 / 09 / 2000	27 / 04 / 2001
OUTUBRO	01 A 15	26 / 09 / 2000	
	16 A 31	28 / 09 / 2000	27 / 04 / 2001
NOVEMBRO	01 A 15	10 / 10 / 2000	
	16 A 30	17 / 10 / 2000	27 / 04 / 2001
DEZEMBRO	01 A 15	19 / 10 / 2000	
	16 A 31	24 / 10 / 2000	27 / 04 / 2001
JANEIRO	01 A 15	26 / 10 / 2000	
	16 A 31	09 / 11 / 2000	27 / 04 / 2001
FEVEREIRO	01 A 15	14 / 11 / 2000	
	16 A 29	16 / 11 / 2000	27 / 04 / 2001
MARÇO	01 A 15	21 / 11 / 2000	
	16 A 31	23 / 11 / 2000	27 / 04 / 2001
ABRIL	01 A 15	28 / 11 / 2000	
	16 A 30	12 / 12 / 2000	27 / 04 / 2001
MAIO	01 A 15	14 / 12 / 2000	
	16 A 31	19 / 12 / 2000	27 / 04 / 2001
JUNHO	01 A 15	21 / 12 / 2000	
	16 A 30	27 / 12 / 2000	27 / 04 / 2001

II - Pagamento pelo Sistema PIS/Empresa (por intermédio da folha de pagamento das empresas conveniadas) - o crédito será efetuado no período de agosto/2000 a novembro/2000.

III – Pagamento de Abono regularização cadastral (alínea b do art. 2º, desta Resolução) 01.03.2001 a 27.04.2001.

ANEXO - II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2000/2001
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

I - NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	INÍCIO DE PAGAMENTO	ATÉ
0 e 1	29 / 08 / 2000	27 / 04 / 2001
2 e 3	21 / 09 / 2000	27 / 04 / 2001
4 e 5	10 / 10 / 2000	27 / 04 / 2001
6 e 7	24 / 10 / 2000	27 / 04 / 2001
8 e 9	09 / 11 / 2000	27 / 04 / 2001

II - Pagamento pelo FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - o crédito será efetuado no período de agosto/2000 a novembro/2000.

III – Pagamento de Abono regularização cadastral (alínea b do art. 2º, desta Resolução) 01.03.2001 a 27.04.2001

ANEXO - III

CRONOGRAMA DE PREVISÃO DE DESEMBOLSO
ABONO SALARIAL PIS-PASEP - 2000/2001

DATA DO REPASSE DA PARCELA	CAIXA Valor R$ 1,00	BANCO DO BRASIL Valor R$ 1,00	R$ 1,00 TOTAL
10.07.2000	50.000.000,00	14.000.000,00	64.000.000,00
01.08.2000	87.760.000,00	70.480.000,00	158.240.000,00
04.09.2000	137.760.000,00	33.796.000,00	171.556.000,00
02.10.2000	90.944.500,00	21.900.000,00	112.844.500,00
06.11.2000	70.931.000,00	11.500.800,00	82.431.800,00
SUBTOTAL (2000)	**437.395.500,00**	**151.676.800,00**	**589.072.300,00**
15.01.2001	63.291.000,00	13.459.000,00	76.750.000,00
29.01.2001	63.291.000,00	0,00	63.291.000,00
12.02.2001	63.291.000,00	4.386.000,00	67.677.000,00
05.03.2001	63.291.000,00	0,00	63.291.000,00
SUBTOTAL (2001)	**253.164.000,00**	**17.845.000,00**	**271.009.000,00**
TOTAL	**690.559.500,00**	**169.521.800,00**	**860.081.300,00**